

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E CONCESSÃO DE REAJUSTE.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o nº 065.667.998-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o nº 758.780.707-15, e a empresa **WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.772.488/0001-08**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº317 – sala 411 – Icaraí – Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua administradora não sócia Laizilene Torres da Silva, cédula de identidade nº 22.373.111-8, expedida por DETRAN/RJ, CPF sob o nº 134.892.057-23, domiciliada na Rua Presidente João Pessoa, 385 – Apto 1.503 – Icaraí, Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E CONCESSÃO DE REAJUSTE** do Contrato 021/2022, relativo à prestação de serviços de **manutenção predial preventiva e corretiva das unidades do Programa Médico de Família (PMF) geridas pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde) e de sua Sede Administrativa** sob demanda, com fundamento no arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. **9900039052-2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo e a concessão de reajuste ao **Contrato nº 021/2022**, relativo à **prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades de saúde geridas pela FeSaúde e na sua Sede Administrativa**, com fundamento com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 23 de julho de 2024, com seu término em 23 de julho de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DE SUBCLÁUSULA PRIMEIRA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, passará a ter a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA RESOLUTIVA: A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, com prévio aviso de 30 dias a CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE CONTAS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da Fundação, assim classificadas:

Código de Despesa: 03.01.01 – Serviços de Manutenção Predial;

Conta Contábil: 4.01.01.08.02.0005 - Custos c/ Serv. de Manutencao Predial

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 3.300.151,59** (três milhões, trezentos mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em parcelas de acordo com a demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 3,50%, com base no índice pactuado com a empresa, observado pelo índice SINAPI/SCO-Rio acumulado do período de 07/2023 a 06/2024 (12 meses), com efeitos a partir de 23.07.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser contada sempre a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 3.300.151,59 (três milhões, trezentos mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, totalizando o valor do contrato em R\$ 8.655.698,31 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 15 de julho de 2024.

Pedro Gilberto Alves de Lima
Diretor Geral
FeSaúde

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e Finanças
FeSaúde

Laizilene Torres Da Silva
Wtech Engenharia e Serviços de Reparo e Manutenção Predial Ltda

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: